

Despacho: *Aprovado*

150
Rev. Roberto Brasileiro
Presidente

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE FINA

SP 19/03/04

Quanto ao **doc. 215**, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF, referente contrato de Comodato entre a IPB e a Igreja Presbiteriana de Pinheiros.

A CE-SC resolve:

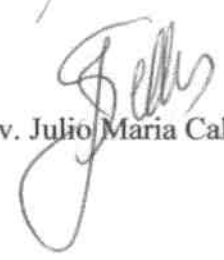
- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Aprovar o contrato de comodato elaborado pela JPEF.

Sala das Sessões, São Paulo, 16 de março de 2004.

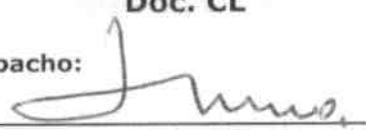

- Presb. Airton Costa de Sousa


- Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Jr.


- Rev. Mauricio Ferreira do Nascimento


- Rev. Julio Maria Caldeira Sellos

Despacho:


Rev. Ludgero Bonilha Morais

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE FINANÇAS II

Quanto ao **doc. 215**, oriundo da JPEF, referente contrato de Comodato entre a IPB e a Igreja Presbiteriana de Pinheiros.

A CE-SC resolve:

- Tomar conhecimento e arquivar.

Sala das Sessões, São Paulo, 16 de março de 2004.


- Presb. Airton Costa de Sousa


- Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Jr.


- Rev. Mauricio Ferreira do Nascimento


- Rev. Julio Maria Caldeira Sellos

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da JPEF, referente a Contrato de Comodato entre a IPB e a Igreja Presbiteriana de Pinheiros.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais

Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
Curador do Arquivo Histórico e museus da IPB



JUNTA PATRIMONIAL,
ECONÔMICA E
FINANCEIRA

15 MAR 11 16 25 000215
PROTÓCOLO
DESTINO: Sub: Comissão - JPEF

Rev. SC/JPB

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO
Reunião Ordinária de 15 a 19 de Março de 2004

A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida em Cachoeiro do Itapemirim – ES, de 04 a 07 de março de 2004, quanto ao documento encaminhado a ela: **Contrato de Comodato entre a IPB e a Igreja Presbiteriana de Pinheiros**, tomou a seguinte resolução:

DOC. 29 – Contrato de Comodato entre a IPB e a Igreja Presbiteriana de Pinheiros – Encaminhar à CE/SC para conhecimento.

Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

Cachoeiro do Itapemirim, 05 de março de 2004

Rev. Geraldo Silveira Filho
Secretário da JPEF/IPB

*Doc 29
A cê/ se para
nomei mento
em
05.03.07
Alf*

COMODANTE:

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede na Av. W-5, Quadra 906, Lote 8 parte, SGAS, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.331/0001-01, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Rev. **ROBERTO BRASILEIRO SILVA**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da identidade nº MG-12.198.667 expedida pela SSP/MG e CPF nº 239.837.106-91, residente e domiciliado na Rua Major Tobias, 200, Cidade Jardim, Patrocínio, MG.

COMODATÁRIA:

IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS, instituição religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.954.825/0001-13, com sede na Rua Fernão Dias, 565, Pinheiros, São Paulo, SP, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu pastor, Rev. Arival Dias Casimiro, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da identidade nº 5011175 expedida pela SSP/PE e CPF nº 286.907.105-15, domiciliado e residente em São Paulo, SP.

Pelo presente instrumento Particular de Comodato, na forma dos Artigos 579 a 584 do Código Civil e firmado conforme Resolução **CE-SC-2003 – 159 - DOC. CLIX**, da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, as partes acima qualificadas firmam o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

5 (cinco) Lotes, designados por **Lotes 08, 09, 04, 05 e 06, todos da Quadra 52**, situados na Rua General Furtado Nascimento, 6.151, com área total de 3.155,00 m², em Alto Pinheiros, Bairro de Pinheiros, zona urbana de São Paulo, SP, de propriedade da **COMODANTE**, sobre os quais é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, dívidas, impostos, taxas e hipotecas, mesmo legais, e que assim se descrevem e caracterizam:

Lote 08 com frente para Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira, com área de 481,00 m² e objeto da matrícula nº 26.316 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, SP;

Lote 09 com frente para Rua Guerra Junqueira e área de 628,00 m², objeto da matrícula nº 26.317 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, SP;

Lote 04 com frente para Rua General Furtado Nascimento e área de 829,00 m², objeto da matrícula nº 26.324 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, SP;

Lote 05 com frente para Rua General Furtado Nascimento e área de 556,00 m², objeto da matrícula nº 31.161 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, SP;

Lote 06 com frente para Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira e área de 661,00 m², objeto da matrícula nº 31.162 no 10º Registro de Imóveis de São Paulo, SP;

Cláusula Segunda – Da Finalidade

O imóvel ora cedido em comodato destina-se exclusivamente à construção do templo/escola da **COMODATÁRIA**, a ser edificado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, ficando expressamente proibido a **COMODATÁRIA** locá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão plena deste contrato e sujeição da **COMODATÁRIA** às cominações legais decorrentes de seu ato.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente contrato de Comodato entra em vigor nesta data e a sua vigência é pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Cláusula Quarta – Da Rescisão

Ocorrendo a perda das condições para ocupação da área de terra objeto deste comodato ou em caso de dissolução da Igreja, a **COMODATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, independentemente de notificação ou aviso, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Em caso de cisma ou cisão da **COMODATÁRIA**, o presente Contrato transfere-se à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e, sendo total o cisma fica o mesmo rescindido na forma do presente instrumento.

Cláusula Quinta – Dos Tributos e Taxas

As despesas de água, luz, telefone, seguro contra incêndio, imposto predial e territorial urbano e outras decorrentes do uso do imóvel, inclusive e especialmente os encargos sociais, fiscais e trabalhistas relativos a obras e construções sobre o mesmo edificado correm por conta única e exclusiva da **COMODATÁRIA**, ficando vedado eventuais direitos de regresso.

Cláusula Sexta – Das Edificações

A **COMODATÁRIA** poderá fazer no imóvel obra e ou benfeitoria de qualquer natureza, sem prévio consentimento por escrito da **COMODANTE**, as quais serão incorporadas ao

imóvel, sem direito para a **COMODATÁRIA** de retenção e ou indenização de espécie alguma, ainda que por benfeitorias úteis e necessárias. Obriga-se a **COMODATÁRIA** a respeitar as posturas urbanas e demais normas dos poderes públicos, não podendo o uso do imóvel, sob pena de rescisão de pleno direito, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos, a boa convivência e o ambiente evangélico do mesmo.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade

A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre-humana, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamento ou acidentes naturais e ou movidos por terceiros, não acarretará a responsabilidade solidária da **COMODANTE** pelos danos pessoais e materiais causados a terceiros.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações decorrentes deste contrato.

E por estarem em pleno acordo com tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, DF, ___ de julho de 2003

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comodante

IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS
Comodatária

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: